AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1781886 - RO (2018/0310286-1)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: VALMIR DA MOTA SANTOS
ADVOGADOS	: HERISSON MORESCHI RICHTER - RO003045 TALLITA RAUANE RAASCH E OUTRO(S) - RO009526
AGRAVADO	: WERLEN SILVA MORAES
ADVOGADO	: AIDEVALDO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S) - RO001467
AGRAVADO	: IVANTIL CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO	: JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS E OUTRO(S) - RO002736

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação anulatória de escritura de compra e venda.
2. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021,§ 4º, do CPC/15.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora